



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Erechim**

Rua Clementina Rossi, 129 - Bairro: Bela Vista - CEP: 99704900 - Fone: (54) 3321-2811 - Email:  
frerechim2vciv@tjrs.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5001758-93.2021.8.21.0013/RS**

**AUTOR:** CONDOMÍNIO HORIZONTAL CANTEGRIL FASE IV

**RÉU:** ANA DORILDA PALIGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

I - Em complementbto ao despacho do Evento 4, uma vez que se trata de Precatória de Remoção e Venda, nomeio depositário o Leiloeiro Oficial Erni Carlos Oro.

Comunique-se ao Oficial de Justiça.

**II** – Para promover os atos de alienação dos bens penhorados, nomeio o Leiloeiro Público Oficial, **ERNI CARLOS ORO/FRANCISCO HILLESHEIM**, que ocorrerão de acordo com as disposições do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), observando-se também o seguinte:

**A)** A alienação ocorrerá, a critério do Leiloeiro nomeado, por **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO OU PRESENCIAL**, ou pela combinação das duas modalidades (leilão híbrido), utilizando-se para tanto da rede mundial de computadores (*internet*), devendo o leiloeiro empregar as cautelas necessárias para assegurar a ampla segurança e publicidade da venda judicial;

**B)** A forma de publicidade dos atos de alienação fica ao encargo do Leiloeiro, o qual resta, desde logo, autorizado a disponibilizar a íntegra dos editais (que conterão, além dos requisitos legais, a íntegra da presente decisão) e de outros documentos na *internet*, em página especificamente mantida com essa finalidade, autorizada a publicação na mídia impressa ou física apenas de resumos, extratos ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados no leilão, desde que neles haja informações do processo judicial e remissão ao endereço eletrônico onde a íntegra da documentação estará disponível para consulta e exame;

**C)** Devem ser científicadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, em relação à primeira data do leilão, as pessoas descritas no artigo 889, *caput* e incisos, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (889, parágrafo único, do CPC);

**D)** A comissão do Leiloeiro, de encargo do arrematante, fica estipulada em 10% (dez por cento) para bens móveis e em 6% (seis por cento) para bens imóveis, a incidir sobre o valor da venda (valor da arrematação);



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Erechim**

**E)** O exequente, se não for beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, deverá antecipar ao Leiloeiro o valor das despesas com a publicidade do leilão e com eventual remoção dos bens penhorados;

**F)** É admitida a arrematação dos bens penhorados com pagamento parcelado, nos termos previstos no artigo 895 do Código de Processo Civil;

**G)** Não será aceito lance que ofereça preço vil, considerado este como o montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

**H)** Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, **sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte requerente beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita**, com o comprovante de depósito das despesas processuais relativas ao adiamento da solenidade, considerando especialmente os atos de mobilização e de publicidade praticados pelo Leiloeiro Oficial;

**I)** Se, por qualquer motivo, não ocorrer a arrematação dos bens nos leilões designados, fica desde logo autorizado o Leiloeiro nomeado a proceder na ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, na forma do artigo 880 do Código de Processo Civil, **no prazo de 90 (noventa) dias**, aplicando-se, no que couber, a tal modalidade de expropriação, as determinações constantes desta decisão, inclusive quanto à comissão do Leiloeiro;

**J)** As partes serão intimadas, pessoalmente, por procuradores ou pelo próprio edital do leilão, do inteiro teor desta decisão, precluindo a oportunidade de contestação às determinações exaradas se não houver impugnação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, ou interposição do competente recurso, no prazo legal;

---

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA RESENDE, Juíza de Direito**, em 1/6/2021, às 17:4:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10008270807v2** e o código CRC **44b3a34c**.

---